



**Desafios e perspectivas do encarceramento feminino em Moçambique:
Uma abordagem Jurídico-Social**
(Challenges and Perspectives of Female Incarceration in Mozambique: A Socio-Legal Approach)

Tina Lorizzo¹
Ilídio Nhantumbo²
Lourenço Sigaúque³

Resumo:

Este artigo analisa o aumento do encarceramento feminino em Moçambique nas últimas duas décadas, investigando causas, impactos e respostas institucionais. Com metodologia qualitativa, baseia-se em dados estatísticos, processos judiciais e entrevistas com magistrados, funcionários penitenciários, sociedade civil e mulheres privadas de liberdade. Os resultados mostram que pobreza, violência doméstica, desigualdade de género e a insurgência em Cabo Delgado contribuem para a criminalização feminina. As prisões apresentam carências estruturais e poucas medidas de reinserção, além da subutilização de penas alternativas. O estudo revela que o histórico de violência raramente é considerado nos julgamentos, resultando em punições desproporcionais. A pesquisa recomenda reformas jurídicas e institucionais baseadas nas Regras de Bangkok e em normas internacionais de direitos humanos. Sua principal contribuição é defender uma justiça penal sensível ao género, que reconheça as vulnerabilidades sociais das mulheres e promova sua reabilitação, reintegração e acesso equitativo à justiça.

Palavras-chave:

Encarceramento feminino, Moçambique, Regras de Bangkok, justiça penal, género.

¹ Tina Lorizzo. University of Western Cape Faculty of Law / Dullah Omar Institute. Email: tina.lorizzo@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1209-8361>

² Ilídio Nhantumbo. REFORMAR – Research for Mozambique/Universidade Católica de Moçambique. Email: ilidio.nhantumbo1@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-1526-9877>

³ Lourenço Sigaúque. REFORMAR – Research for Mozambique. Email: louryreformarmozambique@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4011-1601>



Abstract:

This article examines the rise in female incarceration in Mozambique over the past two decades, investigating its causes, impacts, and institutional responses. Using a qualitative methodology, it draws on statistical data, court records, and interviews with judges, prison officials, civil society representatives, and incarcerated women. Findings show that poverty, domestic violence, gender inequality, and the insurgency in Cabo Delgado contribute to the criminalization of women. Prisons face structural deficiencies and limited reintegration measures, alongside the underuse of alternative sentences. The study reveals that histories of violence are rarely considered during trials, leading to disproportionate punishments. The research recommends legal and institutional reforms grounded in the Bangkok Rules and international human rights standards. Its main contribution is the advocacy for a gender-sensitive criminal justice system that acknowledges women's social vulnerabilities and promotes rehabilitation, reintegration, and equitable access to justice.

Keywords:

Female incarceration, Mozambique, Bangkok Rules, criminal justice, gender.

TABLE OF CONTENTS

1. Introdução	580
2. Metodologia.....	581
3. Revisão da literatura.....	581
4. Quadro jurídico internacional e nacional.....	583
5. Dados sobre o encarceramento feminino em Moçambique	585
6. Perspectivas sobre mulheres em conflito com a lei.....	590
7. A voz de mulheres privadas de liberdade	592
8. Uma breve análise de casos de mulheres condenadas por homicídio.....	594
9. Conclusões e recomendações	595
Referências	597
Documentos legais.....	600
Jurisprudência.....	602

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem-se verificado um crescimento significativo de mulheres envolvidas no sistema de justiça criminal, o que desafia a percepção tradicional de que elas são predominantemente vítimas e não perpetradoras de crimes (Paula 2018). Dados globais do Instituto de Pesquisa sobre Políticas de Crime e Justiça (Institute for Crime and Justice Policy Research, ICPR) da Universidade de Londres, indicam que, em 2022, em 17 países, as mulheres representavam mais de 10% da população prisional, com percentagens expressivas em Hong Kong (19,7%), Qatar (14,7%), Mianmar (12,3%), Vietname (12,1%) e Emirados Árabes Unidos (11,7%) (Fair e Walmsley 2022). Embora Moçambique tenha uma percentagem inferior, ocupa a segunda maior taxa de encarceramento feminino entre os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e ocupa o último lugar na África Austral (Fair e Walmsley 2022). Compreender esses números exige uma análise contextualizada, que vá além da quantificação da população carcerária.

Desde o ano 2000, a população feminina privada de liberdade aumentou 60% globalmente, um fenómeno que reflecte problemas sistémicos profundamente enraizados nos sistemas de justiça criminal (Institute for Criminal Policy Research – ICPR – 2022). Esse crescimento evidencia como estruturas históricas, desenvolvidas maioritariamente por e para homens, continuam a ignorar as especificidades de género na aplicação da justiça (ICPR 2022). Além disso, a nível global, fenómenos globais como o terrorismo e a insurgência armada tem contribuído para o aumento da população feminina, com mulheres detidas sob suspeita de envolvimento com grupos extremistas (United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC – 2019). Esse contexto amplia os desafios enfrentados pelos sistemas prisionais e reforça a necessidade de abordagens diferenciadas e sensíveis ao género (Global Counterterrorism Forum – GCTF – 2022). Assim, este estudo busca contribuir para o debate global sobre os direitos e o bem-estar das mulheres em situação de privação de liberdade, enfatizando a necessidade de intervenções sensíveis ao género, em conformidade com as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – conhecidas como Regras de Bangkok (ONU 2010). Essas diretrizes destacam a importância da adopção de penas alternativas que consideram o histórico de vitimização e as responsabilidades familiares das mulheres, reconhecendo igualmente que factores como desigualdades de género, pobreza e exclusão social muitas vezes impulsionam a sua criminalização (Penal Reform International 2018).

Este estudo está estruturado em nove secções principais. Após esta introdução, a segunda secção apresenta a metodologia, descrevendo os métodos de pesquisa utilizados, as fontes de dados e os entrevistados. A terceira secção revisa a literatura sobre o encarceramento feminino, abordando tendências globais e o contexto moçambicano. A quarta secção analisa o quadro jurídico internacional e nacional, incluindo as Regras de Bangkok e a legislação moçambicana. A quinta secção examina os dados estatísticos sobre o encarceramento feminino no país, destacando a distribuição por idade, tipo de crime e situação jurídica. A sexta secção discute as perspectivas de magistrados, funcionários do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), organizações da sociedade civil e confissões religiosas. A sétima secção apresenta os relatos das mulheres privadas de liberdade, trazendo suas experiências e desafios. A oitava secção analisa casos de mulheres condenadas por homicídio e a nona secção apresenta as conclusões e

recomendações, incluindo medidas para melhorar as condições carcerárias, ampliar penas alternativas e abordar os impactos do terrorismo no encarceramento feminino.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa adoptou uma abordagem mista (qualitativa e quantitativa), de carácter multidimensional, combinando análise documental, entrevistas com actores-chave do sistema de justiça, percepções directas das mulheres privadas de liberdade e tratamento de dados estatísticos. Iniciou-se com a revisão de estudos académicos e instrumentos legais internacionais e nacionais, incluindo a Constituição da República de Moçambique (CRM), o Código Penal (CP) e o Código de Execução das Penas (CEP).

Complementarmente, foram analisados processos judiciais de mulheres condenadas por homicídio contra os parceiros no Tribunal Judicial da Província de Maputo. A consulta, autorizada pelo Tribunal Supremo em Outubro de 2023, permitiu examinar sentenças proferidas entre 2014 e 2019, envolvendo mulheres com idades entre 29 e 44 anos. Os processos, conduzidos por diferentes magistrados e procuradores, permitiram uma leitura crítica sobre a aplicação da justiça penal e a consideração – ou ausência – de factores como o histórico de violência doméstica.

Para enriquecer a análise qualitativa, realizaram-se entrevistas com magistrados, procuradores e directores dos estabelecimentos penitenciários femininos de Maputo (Especial para mulheres de Maputo (Ndlavela) e Preventivo), Manica, Cabo Delgado e Nampula. Foram igualmente entrevistados responsáveis do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), incluindo os Departamentos de Saúde, Reabilitação e Reinserção Social, e do Serviço de Penas Alternativas à Prisão. Foram ainda incorporadas as perspectivas da sociedade civil e de confissões religiosas, com destaque para o Observatório das Mulheres e a organização Nossa Senhora de Mercês, que actua junto de mulheres reclusas em Cabo Delgado.

De ponto de vista quantitativo, recorreu-se à análise de dados estatísticos oficiais do SERNAP, referentes à população prisional feminina em Moçambique, incluindo informações sobre idade, crimes, situação jurídica e presença de crianças nos estabelecimentos penitenciários.

Por fim, foram entrevistadas 17 mulheres privadas de liberdade nos estabelecimentos de Maputo e Cabo Delgado. Os seus relatos permitiram compreender as trajectórias de vida, as experiências dentro do sistema de justiça, as condições de encarceramento e as expectativas de reinserção social. A triangulação dessas fontes – dados estatísticos, análise documental, processos judiciais, entrevistas com especialistas e os testemunhos de reclusas – permitiu uma abordagem abrangente e fundamentada, orientada para o diagnóstico crítico quanto a formulação de recomendações que tornem a justiça mais equitativa e sensível às especificidades de género.

3. REVISÃO DA LITERATURA

Historicamente, o sistema prisional tem sido predominantemente masculino, com as mulheres a representarem entre 2% a 5% da população feminina nas prisões em várias partes do mundo (Fidalgo e Fidalgo 2017). Dados da World Population Review (2025) indicam que são

relativamente poucos os países em que as mulheres representam 10% ou mais da população prisional total – destacam-se, por exemplo, os Estados Unidos (10,4%), El Salvador (10,2%) e Tailândia (12,1%) – enquanto, no conjunto africano, nenhum país da lista atinge esse limiar; o Sudão do Sul aproxima-se, com 9,8%. Em Moçambique, as mulheres privadas com liberdade representam cerca de 3% da população prisional total (World Population Review 2025). Embora essa taxa seja baixa face à masculina, as mulheres enfrentam desafios específicos –infraestruturas inadequadas, carência de recursos básicos e discriminação estrutural – agravados pela superlotação.

Em 1997 e 2001, o Relator Especial da Comissão Africana para Prisões e Condições de Detenção inspecionou centros de detenção em Moçambique e identificou superlotação severa, como no Estabelecimento Penitenciário Provincial de Maputo, que albergava mais de 2.000 reclusos num espaço para 800 (Relator Especial sobre Prisões e Condições de Detenção 2001). A sobrelotação implicava escassez de alimentos e de cuidados médicos, além de relatos de tortura, maus-tratos e subornos para acesso a benefícios (Relator Especial sobre Prisões e Condições de Detenção 2001).

Cerca de 15 anos depois, Lorizzo (2015) assinalou a falta de representação legal e de acesso a condições básicas como factores que agravam a vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade (Lorizzo 2015). Bright (2018) identificou a aplicação excessiva de penas privativas de liberdade para crimes menores como uma das principais causas da precariedade penitenciária no país (Bright 2021). Petrovic, Lorizzo e Muntingh (2020) reforçaram essa leitura ao destacarem a subutilização de penas alternativas, observando que muitas pessoas poderiam cumprir penas de trabalho comunitário, raramente aplicado (Petrovic *et al.* 2020).

No mesmo sentido, Muntingh e Redpath (2018) analisaram a prisão preventiva e concluíram que mulheres permanecem encarceradas desnecessariamente por falta de medidas cautelares alternativas (Muntingh e Redpath 2018) e a ausência de abordagem sensível ao género (Muntingh e Redpath 2018). Lorizzo (2024) argumenta que o uso discriminado da preventiva reflecte cultura judicial punitiva, sem ponderar alternativas viáveis, o que fragiliza a eficácia do sistema penal.

No plano continental, Ackerman (2015), ao estudar o encarceramento feminino em África, destacou a maternidade como factor de impacto profundo – sobretudo quando mulheres cumprem pena com filhos pequenos – e chamou atenção para a criminalização em contextos de violência doméstica, sugerindo olhar mais atento sobre às interseções entre violência de género e criminalização (Lorizzo 2024).

Em Moçambique, Arinde e Mendonça (2019) identificaram a violência doméstica como uma das principais causas de encarceramento feminino, sublinhando a necessidade de políticas eficazes de prevenção e resposta. Essa realidade já havia sido discutida por Osório (2001), que relacionou feminicídio e homicídio de parceiros à desigualdade de género e à ausência de mecanismos de protecção, apontando que muitas mulheres agem após anos de abusos e sem acesso a alternativas seguras (Arinde e Mendonça 2019).

Apesar de avanços normativos, como a Lei da Violência Doméstica (Lei n.º 29/2009), persistem desafios de implementação e de mudança cultural. Em 2021, o escândalo no Estabelecimento Penitenciário de Ndlavela revelou exploração sexual de reclusas por agentes penitenciários, com conivência da administração (Centro de Integridade Pública – CIP - 2021), expondo violência

institucionalizada (Lorizzo 2021) e falhas graves de fiscalização e de mecanismos de denúncia (Osório 2001). O episódio reforçou a urgência de medidas de responsabilização e de prevenção de abusos dentro do sistema prisional (Antunes 2019).

A literatura também evidencia o papel da sociedade civil na defesa de direitos das reclusas. Loforte (2015) analisou a actuação destas organizações moçambicanas e concluiu que seu trabalho tem sido fundamental para pressionar o Estado a cumprir seus compromissos internacionais de protecção às mulheres – especialmente na denúncia de violência e na promoção de políticas públicas (Loforte 2015).

Em síntese, os estudos convergem em três vectores: (i) más condições prisionais, (ii) ausência de políticas públicas estruturadas de reintegração e (iii) insuficiência de medidas eficazes de protecção contra a violência de género. Sem respostas diferenciadas, sustentáveis e sensíveis às especificidades femininas, as mulheres permanecem expostas a ciclos de exclusão, reincidência e marginalização.

Em termos de políticas públicas, Moçambique aprovou a Lei n.º 29/2009, de 29 de Setembro, sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher, que estabelece medidas de prevenção, protecção e punição. No plano institucional, o Governo, através do Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS), criou os Centros de Atendimento Integrado às Mulheres e Crianças vítimas de Violência (CAI/CAIMUS), concebidos para prestar apoio jurídico, psicossocial e médico. Contudo, a cobertura destes serviços é limitada e concentra-se maioritariamente nas capitais provinciais e em zonas urbanas, deixando muitas mulheres em áreas rurais sem acesso efectivo a mecanismos de acolhimento. Relatórios da ONU Mulheres (2019, 2021) e observações do Comité da CEDAW sublinham que a escassez de recursos humanos especializados, a insuficiente articulação interinstitucional e a falta de financiamento sustentável comprometem a eficácia destas iniciativas (ONU Mulheres 2019, ONU 2019). Assim, embora exista um marco legal e algumas estruturas de apoio, Moçambique ainda carece de uma política pública abrangente, consistente e de alcance nacional que assegure prevenção, acolhimento e protecção integral às mulheres vítimas de violência doméstica.

4. QUADRO JURÍDICO INTERNACIONAL E NACIONAL

O quadro de direitos humanos das mulheres em conflito com a lei baseia-se em normas internacionais, regionais e nacionais que garantem igualdade de género, acesso à justiça e a protecção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Esses instrumentos promovem tratamento digno e humanizado, incentivando alternativas ao encarceramento, sobretudo para grupos em situação de vulnerabilidade social e económica.

À nível internacional, destaca-se o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), cujo artigo 3.º estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres, incluindo no acesso à justiça (ONU 1966). A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (1979) exige dos Estados a adopção de medidas legislativas e políticas que eliminem barreiras no sistema de justiça criminal (Cfr art. 2º da CEDAW).

De especial relevância são as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infractoras (Regras de Bangkok)

específicas para mulheres em conflito com a lei. Compostas por 70 directrizes, garantem um tratamento prisional sensível às necessidades femininas, incluindo assistência médica, contacto com o mundo exterior, prevenção de abusos, e reforçam que a privação de liberdade deve ser medida de último recurso. Promovem penas alternativas, especialmente para mulheres com filhos ou vítimas de violência de género. Contudo, sua aplicação em Moçambique enfrenta sérios desafios, evidenciados por relatórios internacionais (International Federation for Human Rights - FIDH - 2017, Dejusticia 2021).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela) estabelecem padrões mínimos para o tratamento de todas as pessoas privadas de liberdade (ONU 2015). Entre os pontos centrais destacam-se a separação por sexo, restrição do uso de contenção física, a garantia de assistência médica e o direito ao contacto com familiares (ONU 2015). A Regra 48^o proíbe o uso de instrumentos de coerção durante e após o parto, e a 58^o enfatiza a importância de visitas familiares sem discriminação (ONU 2015).

No contexto regional, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) (1981), e o Protocolo de Maputo sobre os Direitos das Mulheres em África (2003), reforçam a adopção de medidas específicas para mulheres privadas de liberdade. O Protocolo de Maputo estabelece obrigações claras quanto à eliminação de discriminação e da violência contra as mulheres, garantindo condições dignas de detenção e acesso igualitário à justiça (Solidarity for African Women's Rights - SOAWR - 2023). Em Moçambique, o quadro jurídico inclui a Constituição da República de Moçambique (CRM, 2004), no Código Penal (CP, 2014) e o Código de Execução das Penas (CEP, 2019). O artigo 36.^o da CRM consagra a igualdade de género e o artigo 122.^o promove a participação activa das mulheres na vida pública. No entanto, o CP ainda mantém dispositivos punitivos sem sensibilidade ao género. Um exemplo é o artigo 163.^o, que criminaliza o infanticídio com pena de 1 a 5 anos, reconhecendo um estado de perturbação, mas ignorando contextos como violência doméstica, sofrimento psicológico e condições sociais da mãe nos pós-parto (Osório 2001, Arinde e Mendonça 2019).

O sistema penal moçambicano enfrenta também obstáculos práticos como superlotação, falta de infraestruturas e escassez de programas de reabilitação adequação às mulheres (Bright 2017). A ONU Mulheres (2019) recomenda políticas focadas em penas alternativas para crimes não violentos, como reabilitação e trabalho comunitário, que favorecem a reinserção e prevenção da reincidência (ONU Mulheres 2021). Portanto, a criminalidade feminina requer uma abordagem multidimensional que considere factores estruturais, sociais e económicos, com foco na prevenção e na reinserção social (Ackerman 2015).

A aplicação limitada de penas alternativas à prisão (Petrovic *et al.* 2020) é um dos maiores entraves, mesmo quando previstas pelo CP como multas (Art. 63^o) e prestação de serviços comunitários (Art. 75^o) e incentivadas pelas Regras de Bangkok. O CEP regula a execução das penas, mas carece de mecanismos operacionais eficazes para sua implementação, sobretudo para mulheres com filhos, vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade. Essa lacuna é agravada pela resistência de alguns magistrados, o que resulta em decisões desproporcionais (Lorizzo 2024).

Além disso, o CP não contempla programas de capacitação profissional para mulheres nem prevê medidas específicas de protecção contra violência de género nas prisões, o que compromete o tratamento equitativo e humanizado, contrariando compromissos internacionais. Adicionalmente, a Lei n^o 15/2023, que regula o Regime Jurídico para a Prevenção, Repressão e

Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, levanta novos desafios (Dörhage 2023, Mathebula e Moremi 2023). O artigo 15.º prevê responsabilidade criminal para quem apoie ou facilite actos terroristas, o que pode levar à punição de mulheres aliciadas ou coagidas por redes extremistas, sem que se avalie a sua vulnerabilidade. Entretanto, o artigo 7.º exige medidas para prevenir a radicalização dentro dos estabelecimentos penitenciários, incluindo os femininos, o que reforça a necessidade de proteção específica (Lei n.º 15/2023). Ademais, o artigo 52.º estabelece medidas de protecção para vítimas e testemunhas, incluindo mulheres expostas à violência de género ou coação nos contextos terroristas. Face a este panorama, é urgente implementar efectivamente as Regras de Bangkok em Moçambique. Sem essa transformação, o sistema penal continuará a reproduzir desigualdades e a penalizar desproporcionalmente as mulheres em conflito com a lei.

É fundamental que o país avance com reformas jurídicas e institucionais que assegurem a efectivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade. Isso implica ampliar o uso de penas alternativas, revisar dispositivos legais que penalizam mulheres de forma desproporcional, e adoptar mecanismos que garantam tratamento digno, equitativo e sensível ao género dentro das prisões. Apenas com uma abordagem verdadeiramente humanizada será possível alinhar o sistema de justiça penal moçambicano aos princípios internacionais de direitos humanos e igualdade de género.

5. DADOS SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO EM MOÇAMBIQUE

O encarceramento feminino em Moçambique tem registado crescimento gradual nos últimos anos, embora em proporção menor face à população masculina. Em 2019, havia 619 mulheres privadas de liberdade, correspondendo a 3,1% da população prisional. Esse número oscilou em 2020, caindo para 540 mulheres (2,9%), possivelmente em virtude dos indultos concedidos durante a pandemia da COVID-19 (MMO Notícias 2020, 2022). Contudo, voltou a crescer nos anos seguintes, atingindo 720 mulheres em Abril de 2024 (SERNAP 2024). O gráfico abaixo ilustra a comparação entre a população prisional total e o número de mulheres encarceradas no período de 2019 a 2024:

GRÁFICO 1

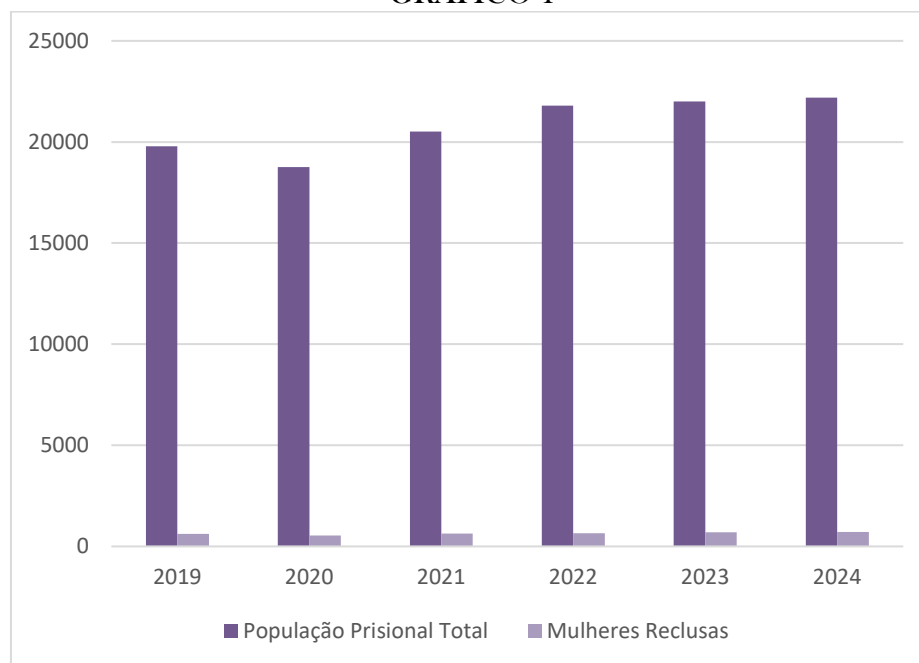


Gráfico 1. Comparação da população prisional total vs mulheres (2019-2024).
(Fonte: SERNAP, 19 de Abril de 2024.)

A evolução da população feminina em termos absolutos também pode ser observada:

GRÁFICO 2

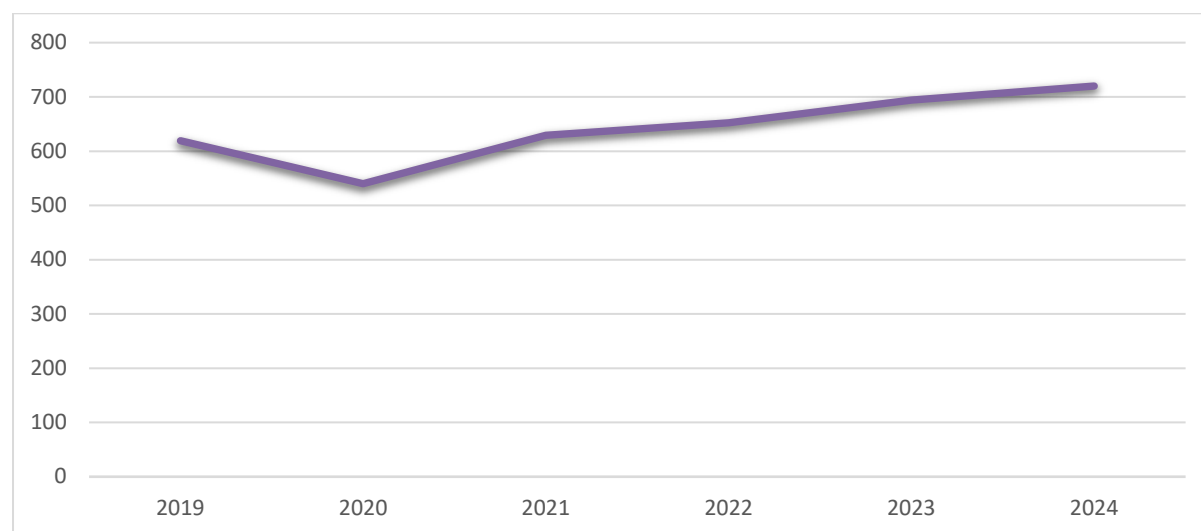


Gráfico 2. Mulheres privadas de liberdade em Moçambique (2019-2024).
(Fonte: SERNAP, 19 de Abril de 2024.)

Em Abril de 2024, as maiores concentrações de mulheres reclusas estavam na Penitenciária de Ndlavela e na Penitenciária Provincial de Tete, com 128 e 106 mulheres, respetivamente. A tabela seguinte apresenta a distribuição por faixa etária e estabelecimento penitenciário:

TABELA 1

	Província	Estabelecimentos Penitenciários	Número de mulheres por faixa etária						Total
			16 - 18	21 - 30	31 - 40	41 - 50	51 - 60	60+	
1	Niassa	Provincial de Niassa	2	4	7	3	2	0	18
2	Cabo Delgado	Provincial de Cabo Delgado	0	1	9	3	1	0	14
3	Nampula	Regional Norte	0	0	0	0	0	0	0
		Provincial de Nampula	0	6	31	10	3	0	50
4	Zambézia	Provincial da Zambézia	1	22	27	6	0	0	56
5	Tete	Provincial de Tete	2	11	57	27	8	1	106
6	Manica	Regional Centro	0	5	9	0	0	0	14
		Especial para mulheres de Manica (Chissui)	2	9	24	6	6	2	49
7	Sofala	Provincial de Sofala	11	14	13	10	3	2	53
8	Inhambane	Provincial de Inhambane	2	0	22	26	0	0	50
9	Gaza	Regional - Sul	0	0	0	0	0	0	0
		Provincial de Gaza	10	13	44	8	2	0	77
10		Provincial de Maputo	0	3	6	2	0	0	11

	Maputo de Província	Preventivo da Província de Maputo (Língamo)	0	0	0	0	0	0	0
		Especial de Máxima Segurança na Machava (BO)	0	0	0	0	0	0	0
		Especial para Mulheres de Maputo (Ndlavela)	7	13	45	46	15	2	128
		Especial de Recuperação Juvenil - Boane	0	0	0	0	0	0	0
11	Cidade de Maputo	Preventivo da Cidade Maputo	11	15	11	41	6	10	94
Total			48	116	305	188	46	17	720

Tabela 1. Mulheres privadas de liberdade em Moçambique por faixa etária e estabelecimento penitenciário.
(Fonte: SERNAP 2024 – Abril de 2024.)

Em 2024, a maioria das mulheres privadas de liberdade situava-se na faixa etária entre 22 e 35 anos, representando cerca de 42% da população feminina prisional (SERNAP 2024. Relatório do I trimestre). Antes da reclusão, muitas trabalhavam no sector informal, sobretudo em comércio ambulante, agricultura familiar e trabalho doméstico.¹ Embora algumas possuíssem ensino médio ou superior, uma parte significativa nunca frequentou a escola formal.²

Quanto à situação jurídica, 653 mulheres (90,7%) já tinham sido condenadas e 67 (9,3%) aguardavam julgamento em prisão preventiva. Os crimes mais comuns eram homicídio, infanticídio, roubo, tráfico de drogas e ofensas corporais.³

Outro dado relevante é a presença de crianças nas prisões. Em abril de 2024, 34 crianças, com idades entre zero e três anos, viviam com suas mães em estabelecimentos prisionais. A maior concentração encontrava-se na Penitenciária de Ndavela (10 crianças), seguida pela Especial para Mulheres de Manica – Chissui (7 crianças), o Estabelecimento Provincial de Gaza (4 crianças) e o Estabelecimento Provincial de Nampula (3 crianças). Esta realidade levanta preocupações quanto ao desenvolvimento infantil, pois estudos indicam que o ambiente prisional pode causar atrasos cognitivos e dificuldades de socialização, devido à falta de estímulos e interação limitada com o mundo exterior (Pereira 2018). A separação posterior entre mãe e filho pode gerar impactos emocionais profundos, como insegurança, dificuldades de vinculação e sofrimento psicológico tanto para a criança quanto para a mãe (Ferrari 2010).

Outro factor preocupante é a precariedade das condições prisionais para atender às necessidades das crianças. Em geral, a infraestrutura das penitenciárias não está preparada para oferecer alimentação adequada, acesso regular à saúde e suporte psicossocial infantil, comprometendo o bem-estar dos menores (Barcinski e Beiras 2017).

Paralelamente, as mulheres enfrentam dificuldades no acesso a penas alternativas. Apesar da existência de mecanismos legais que permitem o cumprimento de sanções menos restritivas, como o serviço comunitário, sua participação permanece reduzida. Em abril de 2024, segundo dados do SERNAP, apenas 50 mulheres cumpriam penas alternativas, em contraste com 273 homens. As principais actividades atribuídas às mulheres eram a limpeza e a jardinagem, com maior incidência nas províncias de Inhambane (20 mulheres) e Maputo (11 mulheres) (SERNAP 2024. Relatório do I trimestre). Estes números evidenciam a necessidade de políticas públicas mais inclusivas que ampliem o acesso das mulheres em conflito com a lei a medidas alternativas ao encarceramento.

¹ Dados de pesquisa de campo, 2024. Entre as 720 mulheres privadas de liberdade em Moçambique, 394 trabalhavam no setor informal (152 comércio ambulante, 98 agricultura, 144 trabalho doméstico); 186 em empregos formais; 140 estavam desempregadas antes da prisão.

² Dados de pesquisa de campo, 2024. Do total de mulheres encarceradas: 215 nunca frequentaram a escola; 310 concluíram o ensino primário; 142 o ensino médio; 53 o ensino superior.

³ Dados de pesquisa de campo, 2024. Em Maputo e Tete, maior incidência de crimes de homicídio e violência física; em Sofala e Cidade de Maputo, tráfico de drogas e roubo.

6. PERSPECTIVAS SOBRE MULHERES EM CONFLITO COM A LEI

Nesta secção, apresentam-se as percepções de actores-chave do sistema de administração da justiça sobre as mulheres em conflito com a lei em Moçambique, incluindo magistrados, funcionários do SERNAP, organizações da sociedade civil e representantes religiosos. As suas contribuições permitem compreender, a partir de diferentes ângulos institucionais e sociais, as dinâmicas do encarceramento feminino, os principais desafios enfrentados pelas mulheres privadas de liberdade, as condições dos estabelecimentos penitenciários, a aplicação (ou não) de penas alternativas, e o papel da sociedade civil no apoio à reinserção e na defesa de uma justiça mais humanizada e sensível ao género.

A visão dos magistrados é essencial para compreender o tratamento das mulheres em conflito com a lei em Moçambique. Embora os julgamentos sigam os mesmos princípios legais, factores culturais e sociais influenciam as práticas judiciais. Crimes como homicídio, roubo e tráfico de drogas são mais comuns entre mulheres, com homicídios e furtos prevalentes em Cabo Delgado e Nampula, e tráfico de droga em Maputo e Sofala (SERNAP 2024. Relatório do I trimestre). Muitos magistrados apontaram que as mulheres frequentemente reagem a contextos de adversidade, sem dolo.

Um ponto crítico é a negligência do histórico de violência doméstica nos casos de homicídio de parceiros. Apesar da legislação ser neutra quanto ao género⁴ os entrevistados reconhecem que anos de abuso raramente são considerados, perpetuando vitimização das rés.

Sobre a prisão preventiva, os magistrados destacaram seu uso excessivo devido a fragilidades sistémicas. A situação de mães com filhos pequenos também foi abordada. Embora a lei permita a permanência da criança até os três anos (CEP), faltam mecanismos de transição. Um magistrado sugeriu limitar essa convivência ao período de amamentação (seis meses), com acolhimento institucional ou familiar.

Houve consenso sobre a subutilização de penas alternativas. Medidas como prestação de serviços comunitários seriam mais adequadas, sobretudo para mulheres com filhos. Contudo, a falta de fiscalização e resistência judicial dificultam a sua adopção. Muitas mulheres acabam presas por não pagarem multas, revelando desigualdades no sistema.

Os magistrados sugeriram a criação de legislação específica, formação contínua em justiça sensível ao género e maior fiscalização prisional. Procuradores destacaram dificuldades na investigação de crimes ligados ao terrorismo, exigindo melhor preparação institucional. Em síntese, os magistrados defendem reformas que promovam penas alternativas, considerem o histórico de violência e adequem o sistema prisional às mulheres, buscando uma justiça mais eficaz e humanizada.

Ao SERNAP cabe garantir o cumprimento das penas e supervisionar as condições das mulheres presas. Foram entrevistados diretores de estabelecimentos penitenciários em

⁴ A legislação moçambicana não diferencia o tratamento jurídico com base no género, mas o Código Penal prevê circunstâncias agravantes para crimes cometidos contra cônjuge, ex-cônjuge ou parceiro, conforme o Artigo 161º da Lei n.º 24/2019.

Maputo, Manica, Cabo Delgado e Nampula, além de responsáveis dos Departamentos de Saúde, Reabilitação e Penas Alternativas.

Os diretores apontaram a necessidade de legislação específica para o encarceramento feminino e destacaram graves carências estruturais: falta de água, medicamentos, redes mosquiteiras, superlotação e instalações degradadas, tornando o ambiente prisional extremamente vulnerável.

Segundo o Departamento de Saúde, apesar da integração com o Sistema Nacional de Saúde, o acesso a cuidados médicos é limitado. As mulheres enfrentam escassez de profissionais, falta de medicamentos e de produtos de higiene. Doenças como tuberculose, HIV/SIDA e distúrbios emocionais são comuns, e o apoio psicológico depende de organizações externas.

O Departamento de Reabilitação informou que há actividades ocupacionais e culturais, mas poucas oferecem ensino médio ou cursos técnicos. As tarefas concentram-se em cozinha, limpeza e agricultura, com poucas actividades recreativas.⁵

Organizações da sociedade civil e confissões religiosas são fundamentais no apoio às mulheres privadas de liberdade, actuando na defesa de direitos, assistência jurídica e psicossocial, e promoção de penas alternativas. Esta secção destaca a acção do Observatório das Mulheres e da organização religiosa Nossa Senhora de Mercês em Cabo Delgado.

O Observatório das Mulheres, criado em 2021, actua a nível, oferecendo assistência jurídica, promovendo rodas de conversa e monitorando o respeito aos direitos das mulheres privadas de liberdade. Muitas das mulheres que acompanha foram condenadas por homicídio, infanticídio ou tráfico de drogas, e vivem situações marcadas por pobreza extrema, discriminação e falta de apoio psicológico. A organização defende que o histórico de violência doméstica seja considerado como factor atenuante nos julgamentos e destaca o potencial das penas alternativas para reduzir custos, reincidência e superlotação.

Nossa Senhora de Mercês, ligada à Igreja Católica em Pemba, realiza visitas mensais aos estabelecimentos penitenciários, oferecendo apoio espiritual, emocional e formação em desenvolvimento humano, visando fortalecer a autoestima das mulheres privadas de liberdade. Aponta que muitas mulheres têm baixa escolaridade, múltiplos filhos e foram levadas ao crime por pobreza e desinformação legal.

Ambas as organizações alertam para a escassez de educação e capacitação nos estabelecimentos penitenciários, sublinhando a necessidade de penas alternativas, sobretudo para mulheres com filhos. A separação forçada, sem suporte, causa danos

⁵ As actividades recreativas oferecidas variam entre os estabelecimentos penitenciários. O Estabelecimento Penitenciário de Ndavela disponibiliza actividades de artesanato, dança e croché. O Estabelecimento Penitenciário Preventivo de Maputo promove ensaios culturais e cursos de artesanato. No Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Nampula, há grupos organizados para dança e canto. Já o Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Manica possui iniciativas de futebol e costura.

psicológicos graves a mães e crianças. Defendem a aplicação de sanções como o serviço comunitário ou monitoramento electrónico para crimes de menor gravidade.

Apontam ainda deficiências estruturais nos estabelecimentos penitenciários: falta de acesso a cuidados médicos, água potável, medicamentos e espaços educacionais, dificultando a reinserção social. Após a soltura, muitas mulheres enfrentam discriminação e exclusão, com dificuldade de acesso ao emprego, o que aumenta o risco de reincidência. As organizações defendem redes de apoio que promovam o acesso à educação, formação e trabalho.

Ambas reconhecem que o Estado não garante, sozinho, o respeito aos direitos das mulheres reclusas, reafirmando o papel essencial da sociedade civil no preenchimento dessas lacunas e na promoção de uma justiça mais humana e sensível ao género.

7. A VOZ DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Com o objectivo de dar visibilidade às experiências das mulheres privadas de liberdade, foram realizadas entrevistas com 17 reclusas em três estabelecimentos penitenciários: Ndlavela, o Preventivo da Cidade de Maputo e a prisão feminina de Cabo Delgado. As entrevistas permitiram compreender as trajetórias de vida, os motivos que as levaram à prisão, as condições em que vivem e as expectativas para o futuro.

A maioria das entrevistadas era mãe⁶ e antes da detenção, era a principal provedora da família. Seus rendimentos variavam entre 5.000 e 24.600 meticais, sendo provenientes de actividades como comércio informal, trabalho doméstico e serviços não qualificados. Algumas mulheres tinham escolaridade média ou superior, enquanto outras nunca frequentaram a escola.⁷ Diversas enfrentavam contextos de exclusão, violência doméstica e desinformação jurídica antes da detenção. Nas entrevistas realizadas, algumas mulheres relataram ter sustentado suas famílias sozinhas antes da prisão, desempenhando funções como comerciantes ou camponesas.⁸ Uma delas destacou: “Eu é que sustentava a minha família antes da minha detenção, mas agora não sei como será depois da minha saída.” Outra mulher de Cabo Delgado contou sua história, relatando: “fui obrigada a roubar nas machambas das pessoas para alimentar os chefes lá dentro. Se não trouxesse comida, apanhava.”⁹ Uma das entrevistas trouxe uma perspectiva de sobrevivência diante de dinâmicas familiares complexas:

Fomos comprar panelas na Tanzânia para vender em Moçambique, mas meu marido desapareceu. Daí que, decidi levar os meus filhos para voltarem para casa, mas não tínhamos documentos. Durante o percurso de volta, foram interpelados pelas autoridades e estas pediram nos documentos que não tínhamos. Daí foi presa.¹⁰

⁶ Com excepção de duas mulheres e uma gestante, todos tinham filhos com idades entre um e nove anos.

⁷ Dados de pesquisa de campo, 2024. Situação familiar: com excepção de duas mulheres e uma gestante, todas tinham filhos entre 1 e 9 anos.

⁸ Entrevista 013 e 014, 2024.

⁹ Entrevista 016, 2024.

¹⁰ Entrevista 017, 2024.

Os crimes pelos quais foram condenadas incluem homicídio, infanticídio, tráfico de drogas, corrupção, fraude, furto e crimes associados ao terrorismo. As motivações são diversas: algumas agiram em resposta a situações de violência prolongada; outras foram coagidas por parceiros ou envolvidas por desconhecimento das consequências legais. Há relatos de experiências traumáticas em zonas de conflito, como o de uma mulher que afirma ter sido raptada por terroristas na Tanzânia, forçada a viver com um comandante e obrigada a trabalhar em condições degradantes. Outra relatou que, após anos de violência doméstica, matou o companheiro num acto de desespero. Também há casos de mulheres que se declararam inocentes ou disseram ter sido injustamente denunciadas por familiares ou vizinhos. Uma reclusa afirmou: “O meu marido me batia sempre que saía de casa. No dia em que tentei me defender, acabei sendo presa.”¹¹ Uma outra compartilhou o contexto de violência extrema que viveu:

Na tarde do dia 28 de Outubro de 2020, fui raptada com mais de cinco mulheres e um homem, por um grupo de terroristas que entraram na Tanzânia queimando casas. Levaram-nos amarrados e deram uma mala para carregar até ao rio Rovuma. Foi colocada a trabalhar para o chefe e, por vezes, era concubina do mesmo.¹²

Entre as 17 mulheres entrevistadas, três estavam em prisão preventiva e as restantes cumpriam penas entre seis meses e 20 anos. Muitas consideraram as suas condenações desproporcionais ou injustas. Algumas afirmaram que não compreenderam o processo judicial, tendo tido pouco ou nenhum apoio jurídico. Outras disseram que nunca foram ouvidas adequadamente durante o julgamento. Algumas destacaram que não tiveram um julgamento justo ou não entenderam bem o processo. “Eu pedi ao juiz para reduzir a minha pena, mas ele não aceitou”, relatou uma delas.¹³

A maioria relatou dificuldades com a distância geográfica¹⁴ das famílias, que dificulta ou impossibilita as visitas. Essa ausência agrava o sofrimento emocional, gerando sentimentos de abandono, medo, ansiedade e, em alguns casos, culpa. Uma das mulheres revelou ter pesadelos recorrentes: “Até hoje tenho medo. Às vezes sonho com aquilo, parece que estou de novo lá. Acordo a chorar.”¹⁵ Muitas expressaram receios em relação aos filhos, quer por estarem afastadas deles, quer por desconhecerem o seu paradeiro.

No campo da saúde, foram relatadas doenças como HIV/SIDA, epilepsia, depressão e outros distúrbios emocionais. O acesso aos cuidados médicos é limitado, com escassez de medicamentos e demora no atendimento. Apenas a penitenciária de Ndlavela dispõe de psicólogo. Questões relacionadas à saúde menstrual e higiene pessoal também são preocupantes, dada a carência de sabão, roupa interior, absorventes e outros itens básicos. As doações, quando existem, provêm de familiares ou organizações externas. Uma das entrevistadas, vivendo com HIV, mencionou dificuldades no acesso a medicamentos:

¹¹ Entrevista 014 e 015, 2024.

¹² Entrevista 016, 2024.

¹³ Entrevista 013 e 016, 2024.

¹⁴ Dados de pesquisa de campo, 2024. Algumas mulheres encarceradas no Estabelecimento Penitenciário Preventivo da Cidade de Maputo foram transferidas da Província de Nampula, dificultando o contacto familiar devido à distância.

¹⁵ Entrevista 016, 2024.

“Quando preciso de remédios, às vezes demora para me darem, e isso me preocupa muito.”¹⁶

A rotina prisional das mulheres segue um padrão rígido, a mesma inclui trabalhos de cozinha, limpeza e agricultura. Em alguns estabelecimentos, as mulheres participam em actividades como dança, futebol ou artesanato. No entanto, a maioria muitas entrevistadas lamentam a ausência de programas educativos formais, sobretudo de alfabetização e ensino médio. Uma das entrevistadas disse: “Eu estava a aprender a ler e escrever aqui, mas agora já não temos essa oportunidade.”¹⁷ Apesar das adversidades todas as entrevistadas manifestaram o desejo de reconstruir suas vidas. Muitas pretendem retomar o convívio familiar, cuidar dos filhos e iniciar pequenos negócios, como salões de beleza ou cantinas. Duas mulheres mencionaram a vontade de prosseguir os estudos. Contudo, todas demonstraram preocupação com o estigma social: “Eu quero sair daqui e recomeçar, mas tenho medo de não conseguir trabalho porque tenho ficha criminal”, confessou uma das entrevistadas.¹⁸

As vozes recolhidas revelaram que mostram que o sofrimento das mulheres começa antes da prisão, prolonga-se durante o cumprimento da pena e tende a continuar após a libertação. A exclusão, a carência de apoio psicossocial e as fragilidades do sistema de justiça revelam a necessidade urgente de políticas que favoreçam penas alternativas, apoio à reinserção e medidas sensíveis ao género e à maternidade.

8. UMA BREVE ANÁLISE DE CASOS DE MULHERES CONDENADAS POR HOMICÍDIO

Conforme descrito na metodologia, foram analisados quatro processos judiciais no Tribunal Judicial da Província de Maputo,¹⁹ envolvendo homicídios cometidos por mulheres de idades entre 29 e 44 anos, ocorridos de 2014 a 2019.²⁰ Os crimes ocorreram num contexto de aumento de casos de violência doméstica, em que mulheres atacaram os parceiros com óleo de cozinha quente.

Durante os julgamentos, os magistrados do Ministério Público investigaram a dinâmica dos ataques, procurando compreender o momento da agressão, o papel da acusada e a natureza da relação com a vítima, com o objectivo de verificar se houve tentativas de resolução pacífica do conflito. A defesa por sua vez, tentou humanizar os casos, apresentando as histórias de vida e os desafios enfrentados pelas rés.

Um ponto crítico identificado foi a falta de uma análise aprofundada sobre antecedentes de violência doméstica. Estudos sobre a criminalização de mulheres apontam que a violência baseada no género raramente é considerada nos tribunais, o que se reflete nos casos examinados. Tal como apontado por Osório (2001), passadas mais de duas décadas,

¹⁶ Entrevista 015, 2024.

¹⁷ Entrevista 017, 2024.

¹⁸ Entrevista 016, 2024.

¹⁹ Tribunal Supremo de Moçambique, 2023. Autorização de análise de quatro processos judiciais no Tribunal Judicial da Província de Maputo (a partir de Outubro de 2023), permitindo acesso a sentenças e julgamentos para examinar o papel de juizes, procuradores e advogados de defesa.

²⁰ Dados de pesquisa de campo, 2023. Casos analisados pertencentes ao Tribunal Judicial da Província de Maputo, conduzidos por diferentes magistrados e procuradores do Ministério Público.

essa negligencia persiste (Osório 2021). Ignorar os ciclos de abuso que podem levar mulheres ao crime em contextos de desespero ou auto-defesa é uma falha grave.

Além disso, não foram realizados exames psicológicos ou sociais que pudessem avaliar o histórico dessas mulheres. A legislação moçambicana ainda não incorpora plenamente os princípios das Regras de Bangkok, o que impede que a justiça considere o passado de abuso. Em outros países, como África do Sul, o histórico de violência doméstica é frequentemente considerado um factor atenuante, levando a penas mais brandas ou à reclassificação do crime. O caso *S v Ferreira* (2004) ilustra bem essa abordagem (News24 2004). Ferreira, após sete anos de abusos físicos, psicológicos infligidos por seu parceiro Cyril Parkman²¹ – incluindo espancamentos, estrangulamentos, ameaças de morte e isolamento dos filhos, contratou dois homens para matá-lo. O crime foi considerado homicídio premeditado, o que, segundo a lei Sul-africana (Keyser 2004), implicaria a prisão perpetua, salvo se houvesse circunstâncias substanciais que justificasse atenuação.

No tribunal de primeira instância, Ferreira foi condenada à prisão perpétua, sem que o caso de abusos sofrido fosse considerado. No entanto, no recurso, a sua defesa argumentou que Ferreira sofria da “Síndrome da Mulher Espancada”.²² Peritos testemunharam que ela via o homicídio como única forma de escapar. O tribunal reconheceu que abusos constituíam circunstâncias mitigantes, e reduziu a pena para seis anos (*S v Ferreira*, 2004). Como Ferreira já havia cumprido parte significativa da pena em prisão preventiva, foi libertada de imediato (News24 2004). Este caso tornou-se um precedente importante na jurisprudência sul-africana e demonstra a importância de considerar o impacto da violência doméstica na avaliação da responsabilidade penal.

Portanto, crimes como estes, explicáveis no contexto de violência letal contra mulheres, deveriam ser analisados também sob uma perspectiva social e psicológica. No entanto, os casos moçambicanos examinados revelam que esses elementos não foram tidos em conta nos julgamentos, comprometendo a justiça de género.

9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este estudo analisou os desafios enfrentados pelas mulheres privadas de liberdade em Moçambique, destacando factores que contribuem para o aumento da população carcerária feminina e as lacunas no sistema de justiça. Revisitando o quadro jurídico nacional e internacional – com ênfase nas Regras de Bangkok – a pesquisa integrou perspectivas de magistrados, agentes penitenciários, organizações da sociedade civil e das próprias mulheres privadas de liberdade.

Os resultados mostram que, embora representem uma minoria na população prisional, as mulheres enfrentam dificuldades específicas, muitas vezes ignoradas pelo sistema de

²¹ Parkman, sob o efeito do álcool, em diversas ocasiões, quebrou seus dedos e seu nariz, tentou esfaqueá-la e impediu-a de manter contacto com os filhos. Além disso, obrigava-a a realizar trabalhos pesados e a castigava violentamente caso não cumprisse suas exigências. A violência era tão extrema que Ferreira precisou passar por cirurgia na garganta devido às agressões. Disponível em: https://www.saflii.org/za/cases/ZASCA/2004/29.html?utm_source Acesso em: 5 Dez. 2024

²² Nota de pesquisa, 2024. Estado psicológico reconhecido que afecta vítimas de violência doméstica e influencia julgamento e ações.

justiça. A violência baseada no género emerge como um factor determinante, tanto nas motivações dos crimes como no tratamento judicial, onde o histórico de abuso raramente é considerado, resultando em condenações severas e descontextualizadas.

As entrevistas evidenciam a subutilização de penas alternativas, mesmo quando juridicamente possíveis, o que contribui para a superlotação e impede que muitas mulheres, especialmente mães, cumpram penas em regime aberto. A ausência de um olhar sensível ao contexto social compromete a equidade no sistema penal. As condições prisionais são deficientes, com escasso acesso à saúde, higiene e apoio psicológico. Mães privadas de liberdade enfrentam incertezas quanto ao cuidado dos filhos após o período permitido de convivência nas prisões. Muitas entrevistadas sentem ter percebido penas desproporcionais e enfrentam incertezas quanto à reinserção social, agravadas pela ausência de programas educacionais e de capacitação profissional. O ambiente prisional e as condições de vida das mulheres apresentam sérias deficiências. O estudo também reforça o papel fundamental da sociedade civil e das confissões religiosas no apoio jurídico, emocional e material às mulheres. Contudo, tais iniciativas são insuficientes frente às carências estruturais do Estado, exigindo uma intervenção mais activa.

Diante dessas constatações, algumas medidas urgentes são recomendadas para tornar o sistema de justiça e o ambiente prisional mais sensíveis às particularidades das mulheres privadas de liberdade:

1. **Ampliação da aplicação de penas alternativas** – Promover o uso de medidas não privativas de liberdade, como monitoramento electrónico, serviço comunitário, especialmente para mulheres responsáveis pelo cuidado de filhos, com regulamentação e capacitação dos órgãos executores.
2. **Incorporação do histórico de violência de género nos julgamentos** – Incluir antecedentes de abuso e coerção na definição das penas, em conformidade com as Regras de Bangkok, promovendo formações para magistrados e advogados.
3. **Melhoria das condições prisionais** – Garantir acesso adequado a serviços de saúde, incluindo atendimento médico, psicológico e ginecológico, garantir kits de higiene adequados e infraestrutura apropriada para mulheres gestantes e lactantes.
4. **Programas de educação e capacitação profissional** – Implementar programas de qualificação profissional que aumentem a empregabilidade e autonomia financeira, além de parcerias com o sector privado para facilitar a reintegração social.
5. **Revisão das políticas de encarceramento de mães com filhos** – Criar diretrizes claras que evitam separações desnecessárias de mães e filhos, priorizando alternativas e assegurando acompanhamento social e autonomia económica as mulheres privadas de liberdade.
6. **Maior fiscalização das penitenciárias** – Reforçar os mecanismos de supervisão, garantindo inspeções regulares conduzidas por entidades independentes, incluindo organizações da sociedade civil e órgãos de direitos humanos, para assegurar o cumprimento das normas de tratamento digno às mulheres privadas de liberdade.

A realidade das mulheres privadas de liberdade em Moçambique reflecte desafios sistémicos, que vão desde desigualdades de género até falhas estruturais no sistema

prisional e no Judiciário. É fundamental que o Estado, o Judiciário e a sociedade civil se esforcem para promover uma justiça mais humanizada, que leve em conta o contexto social das respostas e ofereça alternativas ao encarceramento sempre que possível. Uma implementação de políticas mais inclusivas e equitativas não apenas melhoraria as condições das mulheres em conflito com a lei, mas também contribui para um sistema de justiça mais eficiente e alinhado aos princípios de direitos humanos.

Referências

- Ackermann, M., 2015. Women in detention in Africa: A review of the literature. *Agenda: Empowering Women for Gender Equity* [online], 29(4 (106)), 80–91. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43824356>
- Antunes, D., 2019. Moçambique: Desafios persistem 10 anos depois da aprovação da lei contra a violência doméstica. *Deutsche Welle* [online], Maputo, 9 Set. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-desafios-persistem-10-anos-depois-da-aprova%C3%A7%C3%A3o-da-lei-contr-a-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica/a-50587000>
- Arinde, E.L., e Mendonça, M.H., 2019 Política prisional e garantia de atenção integral à saúde da criança que coabita com mãe privada de liberdade, Moçambique. *Saúde em Debate* [online], 43(120), 43–53. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912003>
- Barcinski, M., e Beiras, A., 2017. Prisão e género: Reflexões sobre a condição da mulher encarcerada e de seus filhos pequenos. *Cadernos de Pesquisa* [online], 47(164), pp. 1030–1052. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1415-4714.2016v19n4p678.7>
- Bright, S., 2018. Forgotten or embraced? A critical look at the right to health of prisoners in Mozambique. *Sabinet African Journals*, 19(3).
- Centro de Integridade Pública (CIP), 2021. *Posicionamento Institucional sobre o Caso Ndavela* [online]. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2021/07/Posicionamento-Institucional.pdf>
- Dejusticia, 2021. *Punitive drug laws: 10 years undermining the Bangkok Rules* [online]. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/en/punitive-drug-laws-10-years-undermining-the-bangkok-rules/>
- Dörhage, F., 2023. *Youth Radicalization in Cabo Delgado: Root Causes, Triggers and Drivers of Mozambique's Jihadist Insurgency* [online]. Dissertação de Mestrado. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/27368>
- Fair, H., e Walmsley, R., 2022. *World Female Imprisonment List (5th edition): Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners*

- [online]. Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), University of London. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf
- Ferrari, I., 2010. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, 10(4), pp. 1237-1258.
- Fidalgo, F., e Fidalgo, N., eds., 2017. *Sistema prisional: Teoria e pesquisa* [online]. Belo Horizonte: UFMG. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Sistema_Prisional_-_Teoria_e_Pesquisa.pdf
- Global Counterterrorism Forum (GCTF), 2022. *Gender and Preventing and Countering Violent Extremism (P/CVE) Policy Toolkit* [online]. Disponível em: https://www.thegctf.org/Portals/1/Documents/Links/Meetings/2022/CC20/Documents/Gender%20PCVE%20Toolkit/GCTFGenderPCVEToolkit_EN.pdf
- Institute For Criminal Policy Research (ICPR), 2022. *World female prison population up by 60% since 2000* [online]. Disponível em: <https://www.icpr.org.uk/news-events/2022/world-female-prison-population-60-2000>
- International Federation for Human Rights (FIDH), 2017. *UN deplores conditions for women in prison* [online]. Disponível em: <https://www.fidh.org/en/region/asia/thailand/un-deplores-conditions-for-women-in-prison>
- Keyser, A., 2004. Partner killer's prison reprieve sets no precedent. *Mail & Guardian* [online], 5 Abr. Disponível em: <https://mg.co.za/article/2004-04-05-partner-killers-prison-reprieve-sets-no-precedent/>
- Loforte, A., 2015. Algumas reflexões sobre formas de deslegitimação da violência contra a mulher em Moçambique. In: T. Cruz e Silva e I. Casimiro, eds., *Experiências de Países Africanos Falantes de Língua Oficial Portuguesa*. Dakar: CODESRIA, pp. 11-21.
- Lorizzo, T., 2015. *Muitos problemas que comprometem os direitos dos reclusos em prisão preventiva* [online]. Centro de Estudos de Políticas Públicas. Disponível em: https://reformatar.co.mz/publicacoes/tina-lorizzo_cip-2015.pdf/view
- Lorizzo, T., 2021 *Assédio Sexual nas Prisões: O abuso sistemático de mulheres encarceradas em Moçambique. Reforma Penal* [online]. Disponível em: <https://reformatar.co.mz/publicacoes/abuso-sexual-final.pdf>
- Lorizzo, T., 2024. *Decisões de Encarceramento dos Juízes em Moçambique: Factores Determinantes e Alternativas Possíveis* [online]. REFORMATAR – Research for Mozambique. Disponível em: <https://reformatar.co.mz/publicacoes/decisoes-de-encarceramento-dos-juizes-em-mocambique.pdf/view>

- Mathebula, N., e Moremi, H., 2023. The potential of paradiplomacy as a counter-terrorism strategy in Cabo Delgado. *African Journal on Conflict Resolution* [online], 23(2), pp. 45-67. Disponível em: <https://www.accord.org.za/ajcr-issues/the-potential-of-paradiplomacy-as-a-counter-terrorism-strategy-in-cabo-delgado/>
- MMO Notícias, 2020. Presidente da República anuncia indulto de reclusos bem-comportados. *MMO Notícias* [online], 17 Dez. Disponível em: <https://noticias.mmo.co.mz/2020/12/presidente-da-republica-anuncia-indulto-de-reclusos-bem-comportados.html>
- MMO Notícias, 2022. Superlotação das cadeias: Reclusos ganham liberdade condicional. *MMO Notícias* [online], 31 Ago. Disponível em: <https://noticias.mmo.co.mz/2022/08/superlotacao-das-cadeias-reclusos-ganham-liberdade-condicional.html>
- Muntingh, L., e Redpath, J., 2018. The socio-economic impact of pre-trial detention in three African countries. *Hague Journal on the Rule of Law* [online], 10(1), pp. 139-164. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s40803-017-0062-1>
- News24, 2004. Abuse drove woman to kill. *News24* [online], 12 Mar. Disponível em: <https://www.news24.com/news24/abuse-drove-woman-to-kill-20040312>
- ONU Mulheres, 2019. *Moçambique: Relatório de Avaliação sobre Violência Baseada no Género*. Maputo: ONU Mulheres.
- ONU Mulheres, 2021. *Relatório da Reunião de Especialistas: Participação plena e efetiva das mulheres e tomada de decisões na vida pública, bem como a eliminação da violência, para alcançar a igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas (CSW65)* [online]. UN Women. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/04/csw65-egm-report_PT_final.pdf
- Organização das Nações Unidas (ONU), 2019. *Comité da CEDAW: Observações finais sobre o relatório de Moçambique*. Nova Iorque: ONU.
- Osório, C., 2001. *Poder e Violência: Feminicídio e Homicídio em Moçambique*. Maputo: WLSA Moçambique.
- Paula, C., 2018. *Atuação do sistema de justiça criminal no crime no feminino: Influência dos papéis de género* [online]. Dissertação de Mestrado. Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10284/6864>
- Penal Reform International (PRI), 2018. *Global Prison Trends 2018* [online]. Disponível em: <https://www.penalreform.org/resource/global-prison-trends-2018/?form=MG0AV3>

- Pereira, K.R.G., 2018. *Desenvolvimento infantil no ambiente prisional: Análise dos factores de risco e das aquisições motoras e comportamentais de bebés* [online]. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/187388>
- Petrovic, V., Lorizzo, T., e Muntingh, L., 2020. *Alternativas à prisão em Moçambique: A implementação do Trabalho Socialmente Útil* [online]. REFORMAR – Research for Mozambique. Disponível em: https://reformar.co.mz/publicacoes/tsu-em-portugues_final-version-7-10.pdf/view
- Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), 2024. *Dados estatísticos sobre mulheres privadas de liberdade em Moçambique*. Informação oficial fornecida à REFORMAR – Research for Mozambique, mediante solicitação formal. Maputo: SERNAP.
- Solidarity for African Women’s Rights (SOAWR), 2023. *Vinte anos do Protocolo de Maputo: Onde estamos neste momento?* [online]. SOAWR. Disponível em: <https://soawr.org/wp-content/uploads/PT-SOAWR-20YearsoftheMaputoProtocol-KeyFindings.pdf>
- United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), 2019. *Gender Dimensions of Criminal Justice Responses to Terrorism* [online]. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime [online]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/terrorism/Publications/17-08887_HB_Gender_Criminal_Justice_E_ebook.pdf
- World Population Review, 2025. *Incarceration rates by country* [online]. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/incarceration-rates-by-country>

Documentos legais

- Código de Execução das Penas (Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro), art. 12.º, al. f. *Boletim da República*, I Série, n.º 250. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, pp. 5824–5835.
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1981. *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* [online]. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/carta-africana-dos-direitos-humanos-e-dos-povos.pdf/view>
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1997. *Relatório da missão de inspeção das prisões em Moçambique*. Banjul: Comissão Africana.
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 2001. *Relatório da segunda missão de inspeção das prisões em Moçambique*. Banjul: Comissão Africana.

Constituição da República de Moçambique, 2004 [online]. Disponível em:

https://reformar.co.mz/documentos-diversos/constituicao-de-mocambique_port.pdf/view

Lei n.º 15/2023 de 28 de Agosto - Lei de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa. *Boletim da República* [online]. Disponível em: <https://www.at.gov.mz/por/Media/Files/2023-LEI-15-2023-DE-PREVENCA-O-REPRESSA-O-E-COMBATE-AO-TERRORISMO-E-PROLIFERAC-A-O-DE-ARMAS-DE-DESTRUIC-A-O-EM-MASSA2>

Lei n.º 24/2019 de 24 de Dezembro - Lei de Revisão do Código Penal. *Boletim da República* [online]. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-24-2019-lei-de-revisao-do-codigo-penal.pdf/view>

Lei n.º 25/2019: *Lei de Revisão do Código do Processo Penal* [online]. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-25-2019-lei-de-revisao-do-codigo-do-processo-penal.pdf/view>

Lei n.º 29/2009, de 29 de Setembro, sobre violência doméstica. *Boletim da República* [online]. I Série, número 38, 2º Suplemento, 29 set. Disponível em: https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei_VD_2009.pdf

Lei n.º 35/2014: *Aprova o Código Penal* [online]. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-35-2014-aprova-o-codigo-penal-1.pdf/view>

Organização das Nações Unidas (ONU), 1966. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos* [online]. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/1966-pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos.pdf/view>

Organização das Nações Unidas (ONU), 1979. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)* [online]. Disponível em: https://reformar.co.mz/documentos-diversos/convencao_cedaw1.pdf/view

Organização das Nações Unidas (ONU), 2010. *Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Privadas de Liberdade e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Resolução 65/229) (Regras de Bangkok)* [online]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_ESP_24032015.pdf

Organização das Nações Unidas (ONU), 2015. *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela)* [online]. Disponível em: https://reformar.co.mz/documentos-diversos/nelson_mandela_rules-p-ebook.pdf/view

Relator Especial sobre Prisões e Condições de Detenção, 2001. *Moçambique: Missão sobre Prisões e Condições de Detenção*.

União Africana, 2003. *Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo)* [online]. Disponível em: <https://alliancesforafrica.org/wp-content/uploads/2022/02/Protocol-on-the-Rights-of-Women-Maputo.pdf>

Jurisprudência

S v Ferreira (2004) (4) All SA 373 (SCA). Supreme Court of Appeal of South Africa [online]. Disponível em: <https://www.studocu.com/en-za/document/university-of-johannesburg/criminal-law/s-v-ferreira-case-summary/26878695?origin=search-results>